



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RELATÓRIO RETIFICADO DO FISCAL DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Campo	Informação
Número do Contrato	195/2025
Objeto	Prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA
Contratante	Município de São Gabriel/BA - CNPJ 13.891.544/0001-32
Contratada	GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA - CNPJ 13.586.813/0001-57
Valor Total	R\$ 5.497.742,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais)
Vigência	12 (doze) meses a partir da assinatura
Origem	Pregão Eletrônico nº 024/2025
Processo Administrativo	nº 119/2025

2. MOTIVO DA RETIFICAÇÃO

2.1 O presente relatório **RETIFICA E COMPLEMENTA** o relatório técnico anteriormente elaborado por esta fiscalização, em razão do **AGRAVAMENTO SIGNIFICATIVO** da situação contratual. Após a emissão da notificação de intenção de rescisão unilateral do Contrato nº 195/2025, verificou-se **FATO NOVO** de extrema gravidade: a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA procedeu à **PARALIZAÇÃO TOTAL** de todas as linhas de transporte escolar, escalando uma situação já crítica para um estado de **CALAMIDADE ABSOLUTA** no serviço público educacional.

2.1.1 Este relatório documenta a evolução cronológica dos fatos, demonstrando que a empresa, ao invés de buscar a regularização dos serviços após as notificações administrativas, optou por agravar deliberadamente o descumprimento contratual, configurando conduta que pode caracterizar má-fé contratual e desrespeito às determinações administrativas.

3. CRONOLOGIA DETALHADA DOS FATOS

3.1. Primeira Fase - Inexecução Parcial Inicial

Durante este período inicial, a empresa manteve silêncio absoluto sobre as causas da paralização, não comunicando à fiscalização qualquer ocorrência anormal, em flagrante violação ao item 9.1.6 do contrato, que estabelece prazo máximo de 24 horas para comunicação de ocorrências.

3.2. Segunda Fase - Primeira Notificação Administrativa

A empresa foi formalmente notificada a prestar esclarecimentos sobre a paralização das 7 linhas, sendo-lhe concedido prazo improrrogável de 24 horas úteis. Transcorrido o prazo, a empresa não apresentou qualquer justificativa, demonstrando manifesto desinteresse no cumprimento de suas obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.3. Terceira Fase - Notificação de Intenção de Rescisão

Diante da inércia da empresa, foi emitida notificação de intenção de rescisão unilateral do contrato, concedendo-se prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

3.4. Quarta Fase - FATO NOVO: Paralisação Total (AGRAVAMENTO)

ESTE É O FATO NOVO que motiva o presente relatório. Após receber a notificação de intenção de rescisão, ao invés de buscar a regularização dos serviços ou apresentar justificativas, a empresa AGRAVOU DELIBERADAMENTE a situação, procedendo à paralisação de TODAS as linhas de transporte escolar restantes.

4. IMPACTOS CRÍTICOS DA PARALIZAÇÃO TOTAL

A paralisação total representa colapso completo do sistema de transporte escolar municipal, com as seguintes consequências:

- Interrupção Total do Calendário Letivo - Impossibilidade absoluta de funcionamento das escolas rurais - Comprometimento integral do ano letivo 2025 - Risco de não cumprimento da carga horária mínima legal - Prejuízos irreversíveis ao processo educacional;
- Sobrecarga Familiar Extrema - Impossibilidade de transporte alternativo para centenas de famílias - Comprometimento da renda familiar com custos de transporte - Necessidade de pais abandonarem trabalho para levar filhos à escola - Agravamento da vulnerabilidade social em comunidades rurais;
- Risco de Evasão Escolar Massiva - Alto risco de abandono escolar definitivo - Comprometimento do futuro educacional de centenas de jovens - Ampliação das desigualdades sociais e educacionais - Retrocesso nas políticas de inclusão educacional;
- Situação de Calamidade Administrativa - Colapso do sistema municipal de transporte escolar - Necessidade urgente de medidas emergenciais - Comprometimento da imagem institucional da Prefeitura - Questionamentos sobre a eficácia da gestão pública

5. RECOMENDAÇÕES

5.1. Medidas de Urgência Máxima

5.1.1. Rescisão Imediata e Sumária Recomenda-se a rescisão imediata e sumária do Contrato nº 195/2025, com base na situação de urgência e no agravamento deliberado da inexecução, utilizando: - Art. 138, I da Lei nº 14.133/2021 (rescisão unilateral) - Poder de polícia para proteção do interesse público - Estado de necessidade educacional

5.1.2. Contratação Emergencial Imediata Autorização urgente para contratação emergencial com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 (situação de emergência), considerando: - Risco à continuidade do serviço público essencial - Prejuízos irreparáveis ao direito à educação - Impossibilidade de aguardar procedimento licitatório regular

5.1.3. Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para aplicação sanções administrativas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6. CONCLUSÃO

A análise demonstra que a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA AGRAVOU DELIBERADAMENTE uma situação já grave de inexecução contratual, procedendo à PARALIZAÇÃO TOTAL de todas as linhas de transporte escolar APÓS receber notificação de intenção de rescisão unilateral.

Esta conduta configura abandono completo do contrato, desrespeito absoluto às determinações administrativas e violação massiva do direito fundamental à educação de TODOS os estudantes da rede municipal de ensino.

A situação transcendeu o mero descumprimento contratual, configurando:

- Estado de calamidade no transporte escolar municipal
- Violação em massa de direitos fundamentais
- Conduta dolosa de agravamento deliberado
- Necessidade urgente de intervenção administrativa máxima

A gravidade excepcional da situação NÃO PERMITE DELONGAS administrativas. A manutenção da paralização total por mais um dia sequer causa prejuízos irreparáveis ao processo educacional e viola massivamente direitos constitucionais de centenas de crianças e adolescentes.

Esta fiscalização RECOMENDA a adoção IMEDIATA de todas as medidas propostas neste relatório, especialmente:

1. RESCISÃO SUMÁRIA do contrato
2. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de serviços alternativos
3. APLICAÇÃO de sanções administrativas
4. ADOÇÃO de medidas judiciais cabíveis

A inação administrativa diante desta situação crítica pode configurar omissão na proteção de direitos fundamentais e comprometimento do interesse público.

São Gabriel/BA, 20 de agosto de 2025.

Niu Anderson Pereira Novais

NIUANDESON PEREIRA NOVAIS
ASSISTENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR
PORTARIA 261419
Fiscal do Contrato

Francisco José de Almeida

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 007/2025